



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA -
PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone:
41-35617950

Autos nº. 0000040-32.2016.8.16.0185

1. Ciente da DRE juntadas pela recuperanda (movimentos 1564, 1660, 1861), bem como o Relatório Mensal de Atividades apresentados pelo administrador judicial (movimento 1640, 1734). Ciência aos credores e eventuais interessados.
2. Ciente da certidão negativa de tributos estaduais da recuperanda (movimento 1620). Ciente da manifestação da União (movimento 1879) de ausência de débitos fiscais federais.
3. Anote-se (movimento 1728, 1733, 1874). Quanto ao peticionário do movimento 1875, informe quem é o seu cliente.
4. Quanto ao pedido do Banco Bradesco (movimento 1458), ante a concordância pela recuperanda da retirada dos bens da relação daqueles que serão vendidos, perde o objeto do pedido. Entretanto, em observância a lealdade processual, deve a recuperanda informar a localização dos bens, ante a informação de que são objeto de busca e apreensão, em cinco dias.
5. Quanto ao pedido do movimento 1729/1730 formulado pelos bancos J. Safra e Safra S/A, considerando a manifestação da recuperanda do movimento 1818, bem como a nova manifestação das instituições financeiras do movimento 1865 que desiste dos termos da petição, devem estas informar quanto a baixa das restrições de venda dos veículos junto aos cadastros do Detran.
6. Cumpridas as formalidades legais, homologo as arrematações comunicadas nos movimentos 1856 e 1902. Transcorrido o prazo de dez dias, e comprovado o pagamento do ITBI, expeça-se carta de arrematação.
7. Manifestem-se a recuperanda e o administrador judicial quanto ao bem imóvel que não foi arrematado.
8. Sobre o julgamento do Agravo de Instrumento (movimento 1869), manifestem-se as partes e o administrador judicial.
9. Intimem-se.

Curitiba, 29 de maio de 2018.

Mariana Glusczyński Fowler Gusso



Juíza de Direito

